

Número do Processo

60/2022

2023

Órgão de Origem FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Departamento de Origem PROTOCOLO

Interessado CLINICA MEDICA LD LTDA

Assunto CONTRATO

Data/Hora 10/02/2022 14:23

Nr. Doc 40

Valor R\$ 0,00

Resp. Autuação GERSIMAR DORNELI

Processo Agrupador

Descrição CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE HEITORAI N. 40/2022



F. 259
S. 03
F. 102

NOTA DE EMPENHO		Registro Empenho: 14948	Processo Nº: 0000060/22	Exercício Nº: 2022	Nº Empenho: -1	Nº Da Ficha: 0259.000
Estado : GOIÁS	Município / Órgão : HEITORAI / FMS - HEITORAI					Requisição :
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 01 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE HEITORAI				Incorporação da Despesa - Unidade: 06 .01 .10 .122 .1062 .2.029 .3.1.90.34.03		
Projeto Atividade: 2029 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE				Elemento da Despesa: 3.1.90.34.03		
Credor: CLINICA MEDICA LD LTDA					Saldo Anterior:	
C.N.P.J.: 32.596.151/0001-40	C.P.F.:	Inscrição Estadual/R.G.:		Importância: 110.400,00		
Endereço:			Telefone:	Saldo Atual:		
Cidade: HEITORAI			U.F.: GO	Tipo do Empenho: EMPENHO ORDINARIO		
Especificação do Empenho/Ordem de Pagamento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICOS PLANTONISTA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE HEITORAI , CONFORME CONTRATO Nº 040/2022.				Espaço Reservado ao Órgão de Controle:		
				Total: 110.400,00		
Nº Documentos:	Modalidade :	Número :	Ano :	Emitente :		
Empenho: A Pagar	Fonte de Recurso: 102.000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			Visto Chefe : ILDEVANDO JOSÉ DE PAULA		
Certificamos para fins de direito que: DESPESAS LEGALMENTE COMPROMETIDA E EMPENHO REGULAR			Emitido em : 24/01/2022		Ord. da Desp.: VALDIVINO TORQUATO ALVES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N. 040/2022 ao Credenciamento
001/2022 Serviços Medicos Plantonista no Hospital Municipal.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO 001/2022

OBJETO: CONTRATO Prestação de Serviços Médicos Plantonista no Hospital Municipal de Heitorai/GO.

VIGÊNCIA: 24/01/2022 A 31/12/2022

Valor Total: R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) por Plantão, e R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) mensais.

Prestação de Serviços Médicos Plantonista para o Hospital Municipal de Heitorai/GO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ.

CNPJ DO CONTRATANTE: 11.284.701/0001-16

RESPONSÁVEL: Valdivino Torquato Alves

CONTRATADA: CLINICA MÉDICA LD LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 32.596.151/0001-40

RESPONSÁVEL: YANARA VALDIVIA SUAREZ



EXTRATO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2022 prestação de serviços
médicos plantonista.

- **PROCESSO:** 2022/040

OBJETO: contratação de Prestação de Serviços Médicos Plantonista para o Hospital Municipal de Heitorai/GO.

- **VIGÊNCIA:** 24/01/2022 A 31/12/2022

Valor total de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) por Plantão, e R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) mensais.

Contratação de médico, e demais profissionais da área da saúde para prestar Serviços Médicos Plantonista no Hospital Municipal de Heitorai/GO.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.
- **CONTRATADA:** CLINICA MÉDICA LD LTDA
- **AUTORIDADE RATIFICADORA:** VALDIVINO TORQUATO ALVES

GERÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HEITORAI, ESTADO DE GOIÁS, aos 24 dias do mês de janeiro de 2022.


Comissão Permanente de Licitação
Valmir Batista dos Santos
Presidente



INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde – Heitorai – Go.

ASSUNTO: CONTRATO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS QUANTO AO PROCESSO
040/2022 DO CREDENCIAMENTO 001/2022 prestação de serviços médicos
plantonista.

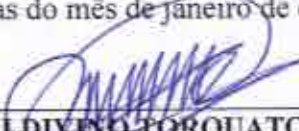
Solicitamos a abertura de processo administrativo cujo objeto é a contratação de empresa, especializada em serviços médicos plantonista, conforme objeto especificado para o Fundo Municipal de Saúde de Heitorai, referente aos interesses médicos, de saúde e hospitalares, do Fundo Municipal de Saúde.

Declaro na forma da Lei que a despesa referente ao presente processo no valor total de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) por Plantão, e R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) mensais, encontra-se adequada orçamentária e financeiramente, sendo que no tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a despesa supracitada tem previsão legal através Dotação Orçamentária do orçamento em vigência, sob as rubricas vigentes no orçamento vigente:

Determino o início dos atos administrativos necessários à efetivação do presente processo, deflagrando as tratativas necessárias a elaboração do contrato a ser celebrado.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.



VALDIVINO TORQUATO ALVES
Secretario Municipal de Saúde



ILDEVANDO JOSÉ DE PAULA
CPF: 074.351.761-53
CONTADOR
CRC GO 009478/O-3



PARECER Nº. 040/2022 – CONTROLE INTERNO quanto ao processo de credenciamento 001/2022

Trata-se de Processo de credenciamento 001/2022, com busca e abertura aos interessados em prestar serviços na área da saúde, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a prestadora, **CLINICA MÉDICA LD LTDA**, inscrita no CNPJ N. 32.596.151/0001-40, situada na Rua Major Garcia, s/n, Qd. 5ª, Lt. 36, Vila Progresso, Itaberaí-Go., representada pela sócia Yanara Valdivia Suarez, inscrita no CPF MF sob o n. 067.717.021-11, Rg. n. GO09815-4, Cubana, solteira, médica, residente e domiciliada na Rua Jorge Gama, qd. 18, lt. 2, centro, Heitorai/GO, no valor total de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) por Plantão, e R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) mensais, cujo objeto é a prestação de serviços médicos plantonista no **Atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que necessitem de intervenção na área específica ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do status quo de boa saúde, pelo qual se compromete a prestar serviços por 12 (doze) horas diárias em técnicas médicas, para a Secretaria Municipal de saúde e onde mais for indicado, para o Município de Heitorai, atuando no bom desempenho do manejo das práticas médicas, e técnicas especializadas.**

Consta nos autos os seguintes documentos: *Curriculum Vitae* da pessoa a ser Contratada; Cartão do CNJ; RG, CPF e Comprovante de Endereço do responsáveis; Certidões de Regularidade e Adimplência perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TRT e o FGTS, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no mesmo compasso, as cláusulas do Contrato em epígrafe estão em sintonia com o art. 55 e incisos da referida Lei.

Este procedimento encontra-se respaldo no art. 25, II c/c art. 13, III, V, da lei 8.666/93, por se tratar de serviços técnicos de enfermagem, prestados por empresa e/ou pessoa com profundo conhecimento no assunto, e encontra respaldo em orientação do TCM/GO.

Posto isto, concluímos que este processo de Inexigibilidade de Licitação encontra-se regular, sendo que atendeu todas as exigências da lei, estando apto a ser executado.

GABINETE DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

CHEFE DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Cleomar Carvalho Lima



PROCESSO Nº.: 2022/040

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: PROCESSO CREDENCIAMENTO 001/2022

JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO 001/2022 CHAMAMENTO
PÚBLICO

Cuidam os autos de solicitação do Secretario Municipal de Saúde de Heitorai, visando a contratação de empresa e profissional para prestação de serviços médicos hospitalares, plantonista no Hospital Municipal, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai..

Para tal objetivo, foi sugerida a contratação de pessoa com profundos conhecimentos na área da saúde, em vista de a mesma contar com alto grau de gabarito, e formação específica na área, tendo proficiência para manter a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Foi também juntada aos autos proposta da empresa supracitada, no valor total de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) por Plantão, e R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) mensais, e toda a documentação comprobatória de sua capacidade jurídica e fiscal.

Vislumbra-se no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que a licitação será inexigível:

“II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”;

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”



O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Para os casos de dispensa de licitação parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 24 da Lei 8666/93 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de contratação direta.

Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, e por isso é preciso muito cuidado ao interpretar o art. 25 da Lei de Licitações. Vejamos a redação do citado artigo:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

O referido comando legal dispõe que "*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*". Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "*inviabilidade de competição*" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos, três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "*em especial*", inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "*inviabilidade de competição*" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

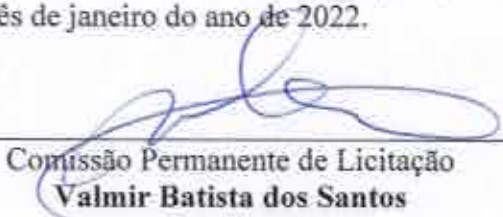
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que *"todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade."*

Assim, constatada a necessidade de contratação dos serviços médicos especializados e considerando que a referida pessoa apresentou proposta que atende aos anseios do Município de Heitorai, e uma vez cumpridos os requisitos exigidos pelo art. 25, II da Lei 8.666/93, entendemos legítima a contratação pretendida, devendo ser antecedida de declaração de inexigibilidade de licitação, a ser posteriormente ratificada pela autoridade competente, atendendo ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, sendo que o ato ratificador deverá ser editado pelo Prefeito do Município de Heitorai/GO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do Município de Heitorai aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022.



Comissão Permanente de Licitação
Valmir Batista dos Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência ao contrato de Prestação de Serviços Médicos Plantonista

Trata os presentes autos ao processo de Credenciamento nº. 001/2022, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai, na pessoa do Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a prestadora **CLINICA MÉDICA LD LTDA, inscrita no CNPJ N. 32.596.151/0001-40**, situada na Rua Major Garcia, s/n, Qd. 5ª, Lt. 36, Vila Progresso, Itaberaí-Go., representada pela sócia Yanara Valdivia Suarez, inscrita no CPF MF sob o n. 067.717.021-11, Rg. n. GO09815-4, Cubana, solteira, médica, residente e domiciliada na Rua Jorge Gama, qd. 18, lt. 2, centro, Heitorai/GO, cujo objeto é a prestação de serviços médicos plantonista no Hospital Municipal, através de seus responsáveis técnicos ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai/GO, no valor total de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) por Plantão, e R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) mensais, dessa forma, passamos a análise jurídica dos autos, atendendo o contido no artigo 38, VI e Parágrafo Único, da Lei nº. 8.663/98 e suas posteriores alterações.

Conferindo a habilitação jurídica da prestadora em epígrafe, observamos que a mesma encontra em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina sob o n. CREMEGO sob o n. 0022047/GO, sendo que as Certidões de Regularidade e Adimplência junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TST, não foram apresentadas, mas em consulta aos sites de informática verificou-se que estão em dias e regulares, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93; devendo o responsável fazer a juntada ao processo.

Está inexigibilidade encontra respaldo na Lei de Licitações, vejamos:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ainda quanto a possibilidade de se promover credenciamento por inexigibilidade, temos de convir que o caso amolda-se perfeitamente dentro das possibilidades, pois serviços de saúde são de alta técnica, e de difícil recrutamento de profissionais para prestá-los devendo assim ser decretada a inexigibilidade do processo, com a livre escolha pela administração dentro de padrões objetivos, e análise criteriosa, inclusive relativamente aos valores dos profissionais que venham a executar os serviços pretendidos.

O objeto do Contrato e a prestadora a executá-lo, atendem perfeitamente as finalidades da Lei, visto que a mesma goza de prestígio e respeito na praça, sendo capacitada e competente para a execução do pactuado, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de suas atividades.

O valor do contrato está de acordo com os preços de mercado, sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, vislumbrado.

PARECERISTA RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECER DO MUNICÍPIO DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

FERNANDO ALMEIDA SOUSA

OAB Nº. 22.710



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

PROCESSO Nº: 2022/040
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: Credenciamento 001/2022.

DESPACHO

Tendo em vista tudo que dos presentes autos consta, especialmente a justificativa de credenciamento procedida pela Comissão Permanente de Licitação, Parecer sobre a legalidade do procedimento administrativo emitido por advogado habilitado, Parecer do Controle Interno, e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas, **DECLARO** inexigível a licitação, **homologo o processo nº 040/2022 ao credenciamento 001/2022, na modalidade de chamamento**, com base no art. 25, inciso II, bem como com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, para contratação da prestadora **CLINICA MÉDICA LD LTDA, inscrita no CNPJ N. 32.596.151/0001-40**, situada na Rua Major Garcia, s/n, Qd. 5ª, Lt. 36, Vila Progresso, Itaberaí-Go., representada pela Yanara Valdivia Suarez, inscrita no CPF MF sob o n. 067.717.021-11, Rg. n. GO09815-4, Cubana, solteira, médica, residente e domiciliada na Rua Jorge Gama, qd. 18, lt. 2, centro, Heitorai/GO, para prestação de serviços médicos plantonista, no valor total de no valor de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) por Plantão, e R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) mensais e **RATIFICO** esta Declaração, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2022.


SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Valdivino Torquato Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAI
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CONTRATO Nº. 040/2022

CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA.

"Contrato de prestação de serviços médicos plantonista que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAI, Estado de Goiás, e a Senhora Yanara Valdivia Suarez, na forma abaixo".

Felo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços médicos plantonista no Hospital Municipal, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAI, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a empresa CLINICA MEDICA LD LTDA, inscrita no CNPJ N. 32.596.151/0001-40, situada na Rua Major Garcia, s/n, Qd. 5º, Lt. 36, Vila Progressão, Itaberai-Go., representada pela sócia Yanara Valdivia Suarez, inscrita no CPF ME sob o n. 067.717.021-11, Rg. n. 0009815-4, Cubana, solteira, médica, residente e domiciliada na Rua Jorge Gama, qd. 18, lt. 2, centro, Heitorai/GO, doravante, denominada CONTRATADA, têm justos e CONTRATADOS a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, através de seus responsáveis se compromete a prestar serviços médicos plantonista no Hospital Municipal, Sendo que os plantões serão determinados pelo Secretário Municipal de Saúde, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente sob a rubrica _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - A prestação de serviços médicos deverá ser prestada no Hospital Municipal, em regime de plantões ou não.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 24/01/2022 a 31/12/2022.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) por Plantão, e R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) mensais; a serem pagos todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado, cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios.

Avenida Cel. Heitor S/N, Setor Central, Heitorai-Go. CEP: 76670-000
FONE: 03 208 0021/0024/25 Telefone: 3388.3123 e mail: natalia.machado@heitorai.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI** O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a atuar de forma que a contratada execute sua parte no contrato.

Parágrafo Segundo - Fornecer todos os materiais necessários ao bom desempenho e desenvolvimento dos serviços médicos, e diversos.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza a prestar os serviços no preço e condições ajustadas pelo prazo de vigência do presente contrato;

Parágrafo Segundo - A contratada se obriga a atuar de forma que a contratante execute sua parte no contrato;

Parágrafo Terceiro - Recolher os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela prestação dos serviços, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional da rede hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Heitorai, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAI

CNPJ 1.284.701/0001-16

Secretaria Municipal de Saúde

Sr. Valdivino Torquato Alves

CPF: 01048781-91

CLÍNICA MÉDICA LD LTDA

CNPJ N. 32.596.151/0001-40

Yanara Valdivia Suarez

Médica

CPF sob o n. 067.717.021-11

RG nº GO09815-4

1) _____ CPF _____
2) João Roberto de Aguiar CPF 706.179.581-65

Avenida Cel. Heitor B/N, Setor Central, Heitorai-GO. CEP. 79670-000
FAX: (62) 3621-0001/0002 Telefone: 3621-5194 e-mail: ems@heitorai.go.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE.pdf

Documento número 2f8aeb0d-38a5-46a8-8cb1-1a65b84cb1cc



Assinaturas



Yanara Valdivia Suárez

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.11.94.1 / Geolocalização: -16.675310, -49.482554

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; M2102J20SG)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)

Chrome/97.0.4692.98 Mobile Safari/537.36

Data e hora: 07 Fevereiro 2022, 19:13:32

E-mail: yanarasuarez33@gmail.com

Telefone: +5562994694440

Token: 73542d47-****-****-****-d83e5cac7cf4

Assinatura de Yanara Valdivia Suárez



Hash do documento original (SHA256):

5b5f2c4ff816762d22b92c4abfd605f95f1d8137b2e195fad3d579d80e4cd4fe

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=2f8aeb0d-38a5-46a8-8cb1-1a65b84cb1cc>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 2f8aeb0d-38a5-46a8-8cb1-1a65b84cb1cc, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br